



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

ATO DA MESA Nº 007/2003

Regulamenta o Decreto Legislativo nº 203/2003, que dispõe sobre a criação da " CÂMARA JOVEM" no Município de Jacareí e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 9º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 203, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003 ,RESOLVE :

Art. 1º A organização, implantação e funcionamento da " Câmara Jovem " no Município de Jacareí obedecerão anualmente ao disposto neste Ato.

Art. 2º A primeira " Câmara Jovem " do Município de Jacareí será eleita dentre os alunos com até 14 (catorze) anos de idade, de 5a. a 8a. séries do ensino fundamental, com a participação de 13 (treze) escolas que serão convidadas a participar na forma do artigo 4º do Decreto Legislativo nº 203/2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

§ 1º Cada escola elegerá sempre apenas um representante para integrar a "Câmara Jovem".

§ 2º Nos anos subsequentes, será obedecida a alternância prevista no § 1º do artigo 3º do Decreto Legislativo nº 203/2003.

Art. 3º A eleição do aluno que integrará a "Câmara Jovem" em cada escola participante obedecerá aos seguintes critérios :

I - Anualmente, na primeira quinzena do mês de agosto, a Direção da escola afixará em local próprio e divulgará em todas as classes o Edital com as normas que deverão ser observadas na eleição;

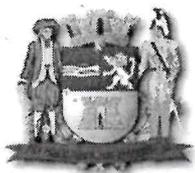
II - O período para inscrição dos candidatos será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do edital ;

III - Cada candidato terá um número e poderá se inscrever com até 3 (três) referências de denominação, sendo permitidos nomes, sobrenomes e apelidos;

IV - Cumprirá à Direção da escola aprovar as inscrições dos candidatos de forma a evitar homônimos ou qualquer outra referência que possa confundir a identificação do aluno;

V - Encerradas as inscrições, que serão feitas em formulário próprio com a devida identificação dos candidatos, a Direção da escola publicará os nomes dos alunos que poderão ser votados para integrar a "Câmara Jovem";

VI - A partir da data de publicação dos nomes dos candidatos, será iniciado o chamado período de campanha eleitoral que se encerrará dia 31 de outubro;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

VII - Durante o período de campanha eleitoral, o candidato, de acordo com sua criatividade, poderá ter cabos eleitorais, distribuir panfletos divulgando seu nome e contatar seus colegas, tudo sem prejuízo das atividades educacionais;

VIII - Também sem prejuízo das atividades do ano letivo, no período de campanha eleitoral, a Direção da escola agendará datas para que cada candidato possa percorrer todas as salas de aula uma vez com a finalidade de expor aos alunos/eleitores, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, a razão de sua candidatura, as suas idéias e pretensões;

IX - Para a eleição da " Câmara Jovem ", cada série participante do processo representará um Partido Político que será, a critério da Direção da escola, identificado com o nome de personagens da história, escritores, cores, siglas partidárias fictícias ou outra identificação qualquer;

X - No edital previsto no inciso I deste artigo, que divulgará as eleições, a Direção da escola já definirá para cada série a devida identificação;

XI - A Direção da escola poderá permitir que cada série escolha a identificação partidária que desejar;

XII - Cada série participante do processo eleitoral terá um Diretório que será constituído por 3 (três) alunos de cada classe daquela série que estiverem tendo melhor aproveitamento escolar no ano da eleição;

XIII - Os alunos que desejarem ser candidatos representando a série que estão cursando deverão contatar os alunos que integram o seu Diretório e a estes cumprirá, se necessário, através de voto, escolher os candidatos que deverão concorrer por aquela série,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

sendo que as inscrições previstas nos incisos II e III deste artigo devem ser formalizadas com a assinatura dos candidatos e da maioria do Diretório;

XIV - *Cada Diretório deverá lançar, pelo menos, 2 (dois) candidatos para concorrer na eleição da " Câmara Jovem ", sendo que a escolha deverá considerar aqueles que apresentarem maior potencial de mobilização e condições de ser eleito;*

XV - *Todos os alunos da escola, inclusive da faixa etária que não pode ter candidatos naquele ano, desde que contem com até 16 (dezesseis) anos, terão direito a voto nas eleições;*

XVI - *Encerrado o período de campanha eleitoral, a Direção da escola designará para o mês de novembro com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a data da eleição que terá a duração de 6 (seis) horas, das 9h00 às 15h00, preferencialmente num dia em que não haja previsão de aulas do ano letivo, sendo que a apuração se iniciará logo após o término da eleição;*

XVII - *A data da eleição, a critério da escola, poderá também antecipadamente já constar do edital previsto no inciso I deste artigo;*

XVIII - *A direção da escola participante elaborará a cédula de votação que será utilizada no dia da eleição, na qual o aluno/eleitor deverá registrar de forma legível o nome ou o número do candidato de sua escolha, depositando seu voto na urna instalada no local destinado pela escola para a realização da votação;*

XIX - *A direção da escola manterá no local ou locais de votação uma lista atualizada de todos os alunos com direito à voto, na forma do inciso XV deste artigo;*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

XX - A eleição para a " Câmara Jovem " se dará por voto secreto;

XXI - Atuarão como mesários na eleição da "Câmara Jovem " os professores indicados pela Direção da escola e/ou voluntários com idade a partir de 18 (dezoito) anos que não tenham nenhum tipo de parentesco ou outro vínculo familiar com os candidatos, desde que também convidados pela Direção;

XXII - Não poderão se habilitar como candidatos à " Câmara Jovem" os alunos que tenham registro de advertência ou suspensão nos últimos 2 (dois) anos anteriores à data da eleição;

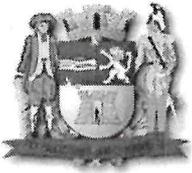
XXIII - Na eleição da " Câmara Jovem ", cada aluno/eleitor poderá votar em apenas um candidato;

XXIV - Na apuração dos votos que se dará logo após o término da eleição, também atuarão como escrutinadores os professores e/ou voluntários indicados pela Direção da escola, respeitadas as mesmas condições previstas no inciso XXI deste artigo;

XXV - Na apuração somente serão válidos os votos possíveis de serem identificados, devendo os escrutinadores considerar sempre a intenção do aluno/eleitor;

XXVI - A apuração dos votos será feita na escola, no mesmo local da votação ou outra dependência designada pela Direção ou, ainda, na Câmara Municipal de Jacareí, mediante prévia solicitação da escola e autorização da Presidência, condicionada à disponibilidade de uso;

XXVII - Tanto na eleição dos candidatos, quanto na apuração dos votos, cada Partido que estiver participando do processo eleitoral poderá indicar 3 (três) fiscais para acompanhar a



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

atuação dos mesários e dos escrutinadores, os quais deverão permanecer em local devidamente demarcado, com visibilidade que permita a fiscalização, sem interferir no andamento dos trabalhos;

XXVIII - *Os candidatos à " Câmara Jovem " não poderão entrar no recinto de votação e apuração , sendo a eles permitido o mesmo acesso estabelecido para os fiscais;*

XXIX - *Será considerado eleito para integrar a "Câmara Jovem ", representando todos os alunos das séries participantes do processo, o aluno/candidato que obtiver o maior número de votos;*

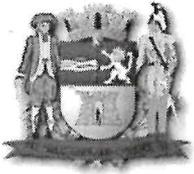
XXX - *Ocorrendo eventual empate de votos entre 2 (dois) ou mais candidatos será feita nova eleição após 5 (cinco) dias da apuração, dela participando apenas os alunos que tiveram o mesmo número de votos;*

XXXI - *Persistindo o empate o aluno será considerado eleito mediante sorteio;*

XXXII - *Definido o resultado da apuração, a Direção da escola comunicará à Câmara Municipal de Jacareí até o dia 15 de dezembro o nome do aluno eleito, sua idade, a série que está cursando e seu endereço para que, oportunamente, possam ser expedidos os convites destinados à Sessão Solene de instalação da "Câmara Jovem ".*

Art. 4º *Anualmente os Diretores das escolas participantes nomearão uma Comissão Especial Organizadora da eleição da " Câmara Jovem " , a qual competirá todas as providências que nesta regulamentação foram atribuídas à Direção.*

Art. 5º *A duração do mandato da " Câmara Jovem " se iniciará anualmente com a Sessão Solene de instalação*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

prevista para a primeira quinzena do mês de fevereiro e se concluirá com a Sessão de encerramento a ser realizada no mês de novembro.

Art. 6º *Excepcionalmente a eleição da primeira "Câmara Jovem " terá um calendário diferenciado, iniciando-se na data de publicação desta regulamentação com término até 20 de março de 2004 para que a posse dos eleitos se efetive na primeira quinzena do mês de abril de 2004.*

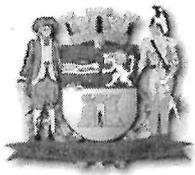
§ 1º *Para atender ao calendário previsto neste artigo, a direção das escolas participantes poderá reduzir os prazos estabelecidos para cumprimento de todas as etapas da eleição, desde que sejam observados todos os preceitos previstos no artigo 3º desta regulamentação.*

§ 2º *Para a instalação da primeira " Câmara Jovem", a Direção das escolas deverá encaminhar os nomes dos eleitos à Câmara Municipal de Jacareí até o dia 31 de março de 2004.*

Art. 7º *Para atendimento do disposto no artigo 7º do Decreto Legislativo nº 203/2003, cada vereador, no período de fevereiro a outubro de cada ano, deverá se reunir com o aluno eleito, pelo menos, uma vez por mês para cumprir as finalidades da " Câmara Jovem "*

§ 1º *Além das noções sobre o exercício do mandato, cumprirá também ao vereador preparar o integrante da "Câmara Jovem " para a Sessão Ordinária de encerramento a ser realizada anualmente no mês de novembro.*

§ 2º *Na primeira " Câmara Jovem ", o previsto neste artigo ocorrerá, pelo menos, uma vez por mês no período de abril de 2004 a outubro de 2004.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

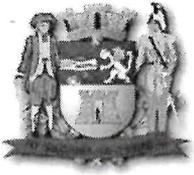
Art. 8º O aluno eleito para a " Câmara Jovem", durante o seu mandato, a seu critério, independentemente da presença do vereador, terá livre acesso às dependências da Câmara, através do Cerimonial do Legislativo com o objetivo de conhecer as atividades legislativas e o funcionamento de todos os departamentos da Câmara Municipal de Jacareí.

Parágrafo único O integrante da " Câmara Jovem " poderá também, com o mesmo objetivo previsto neste artigo, assistir as Sessões Ordinárias do Legislativo, a ele sendo reservado local especial no Plenário da Câmara.

Art. 9º A Sessão Solene de instalação da "Câmara Jovem " será organizada pelo Cerimonial do Legislativo, dirigida pela Presidência e, após o sorteio previsto no artigo 8º do Decreto Legislativo nº 203/2003, terá aberta a palavra para que a Direção das escolas participantes, os Vereadores, os alunos eleitos e eventuais convidados possam, se desejarem, falar da importância e de suas expectativas sobre a " CÂMARA JOVEM".

Art. 10. Para a Sessão Ordinária de encerramento da " Câmara Jovem " será elaborado um roteiro específico destinado a atender a finalidade prevista no artigo 11 do Decreto Legislativo nº 203/2003 e cumprirá aos servidores do Legislativo prestar completa assistência aos alunos/vereadores no desempenho de suas atribuições.

Art. 11. Das sessões previstas nos artigos 9º e 10 desta regulamentação serão lavradas as respectivas atas que ficarão arquivadas nos anais do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Parágrafo único Cópias das atas a que se refere este artigo serão encaminhadas aos integrantes da " Câmara Jovem" após o encerramento de seus mandatos.

Art. 12. O relatório que o aluno participante da " Câmara Jovem" deverá apresentar em sua escola ao final de seu mandato será encaminhado à Câmara Municipal de Jacareí até o mês de fevereiro do ano subsequente ao de sua participação.

Art. 13. Todos os alunos que forem eleitos para a " Câmara Jovem" receberão ao final de seus mandatos um brinde da Câmara Municipal de Jacareí, a título de recordação pelo seu desempenho.

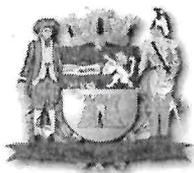
Art. 14. No processo de eleição da " Câmara Jovem " todos os candidatos, que por razões justificadas se sintam prejudicados pelo não cumprimento das disposições desta regulamentação, poderão apresentar recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data dos fatos que desejam questionar.

Parágrafo único Os recursos serão julgados pela Direção da escola que atuará, neste caso, como Juízo Eleitoral.

Art. 15. Os casos omissos nesta regulamentação, que se refiram à realização das eleições, serão decididos pela Direção das escolas participantes; os relacionados ao exercício do mandato, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí.

Art. 16. Cópia desta regulamentação será encaminhada a todas as escolas do Município, que podem ser convidadas a participar da " Câmara Jovem".

Art. 17. Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Art. 18. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Câmara Municipal, 20 de outubro de 2003.



ADRIANO DONIZETI DE FARIA

PRESIDENTE



ALMIR SANTOS GONÇALVES

1º SECRETÁRIO



ALDENIR ALVES DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO